

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 109/2012** 

Contrato de garantia, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 248 do Pregão n. 084/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Patricia de Azevedo ME, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 112/2012 (Pregão n. 084/2012), em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, 8.248/1991, e com os Decretos n. 5.450/2005 e 7.174/2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e. de outro lado, a empresa PATRICIA DE AZEVEDO ME. estabelecida na Rua Barão de Jacareí, n 499, Centro, Jacareí/SP, CEP 12.308-000, telefone (12) 3951-2240, inscrita no CNPJ sob o n. 09.206.221/0001-95, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Thiago de Azevedo, residente em Jacareí/SP e inscrito no CPF sob o n. 331.144.678-06, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE GARANTIA aos produtos objeto da Ata de Registro de Preços n. 112/2012, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.248, de 23 de outubro de 1991, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com o Pregão antes mencionado, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A Contratada obriga-se a prestar, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, garantia aos produtos que vierem a ser fornecidos ao Contratante por meio da Ata de Registro de Preços n. 112/2012, decorrente do Pregão n. 084/2012.
- 1.1.1. O prazo de garantia acima fixado inicia-se a partir do recebimento definitivo dos produtos pelo setor competente do TRESC.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

2.1. Após o recebimento dos objetos na sede do TRESC, estes serão conferidos pelo setor competente. Sendo constatada qualquer irregularidade, os equipamentos indicados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez)

dias, contados do recebimento, pela empresa contratada, de notificação emitida pelo TRESC.

- 2.2. A garantia é do tipo **on-site** e abrange todas as partes dos equipamentos.
- 2.3. Em caso de <u>conserto</u> do objeto durante o prazo de garantia, o prazo máximo para devolução do aparelho consertado é de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de chamado pelo setor competente do TRESC.
- 2.4. No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.
- 2.5. Após o segundo conserto, <u>substituir</u> o objeto (identificado por seu número de série) por outro idêntico ou superior, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de notificação emitida pelo TRESC, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão servidor do TRESC.
- 2.6. Em caso de conserto ou substituição do objeto, correrão à conta da empresa contratada as despesas decorrentes da <u>devolução e nova entrega</u>.
- 2.7. A garantia a que se refere este Contrato compreende o atendimento gratuito, pela Contratada, aos chamados técnicos, em qualquer quantidade, para reparação ou substituição, no todo ou em parte, do equipamento fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até 31 de maio de 2013, a partir da data da sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
  - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
  - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
  - 5.3. Para os casos não previstos na subcláusula 5.2 poderão ser aplicadas à

Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 5.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 5.2 e na alínea "e" da subcláusula 5.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 5.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto e/ou na substituição do objeto durante o período da garantia, nos termos da subcláusula 2.1 deste contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 5.5. Relativamente à subcláusula 5.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.
- 5.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 5.3, alíneas "a", "b", "c" e "d" e 5.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 5.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 5.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 5.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 6.2. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União,

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O Contratante se obriga a promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos do TRESC, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante.
- 8.3. O Contratante não se obriga a adquirir o bem objeto da Ata de Registro de Preços n. 112/2012, nos termos do Decreto n. 3.931/2001.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de outubro de 2012.

**CONTRATANTE:** 

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

THIAGO DE AZEVEDO PROCURADOR

**TESTEMUNHAS:** 

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA